



Conselho Regional de Química IV Região
Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 – São Paulo/SP
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



PORTARIA Nº 488 DE 19 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que o Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, em seu art. 3º, parágrafo único, considera atividade essencial, em seu Inciso **XXXVI - fiscalização do trabalho** (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020) e no Inciso **LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas** (incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020);

CONSIDERANDO, que o Sistema CFQ/CRQs tem como competência fiscalizar o trabalho dos químicos, nos termos da Seção XIII - Dos Químicos, artigo 325 e seguintes, do Decreto 5.452/43 - CLT conforme determinam os art. 1º. e 15 da Lei 2.800/56;

CONSIDERANDO, que, portanto, a atividade do Sistema CFQ/CRQs é essencial na fiscalização profissional e para as empresas da área química, que também foram classificadas como atividades essenciais e, conseqüentemente, é imprescindível o exercício da profissão dos químicos, que deve ser fiscalizado continuamente;

CONSIDERANDO, que por conta da pandemia, o CRQ-IV vem sendo acionado com inúmeras denúncias relacionadas com produtos e métodos de desinfecção, sobretudo álcool em gel, bem como sobre condutas relacionadas a profissão de químico no combate ao COVID 19;

CONSIDERANDO, que o desempenho das atribuições do CRQ-IV continua não podendo sofrer solução de continuidade a fim de atender o interesse público.

CONSIDERANDO, que os prazos judiciais dos processos eletrônicos não foram suspensos e os prazos judiciais dos processos físicos foram reabertos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.856, de 07/07/2021, que estende as medidas transitórias de retomada das atividades instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16/04/2021 (de 09/07 a 31/07/2021);

CONSIDERANDO, o Anexo II do Decreto acima que substituiu o anterior, abrandando as restrições para o funcionamento das atividades em geral em até 60% da capacidade de



Conselho Regional de Química IV Região
Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 – São Paulo/SP
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ocupação dos estabelecimentos e estendendo o horário de funcionamento até 23h em algumas atividades;

CONSIDERANDO, o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 14/07/2021, que anunciou nas mídias a suspensão do home office e determinou o retorno ao trabalho presencial dos empregados públicos estaduais;

CONSIDERANDO, como paradigma que Resolução SJC-86, de 08/07/2021 do Secretário da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo dispôs sobre a cessação do regime de teletrabalho (home office) dos servidores estaduais instituído temporariamente pela Resolução SJC-85, de 24/03/2020 a partir de 14/07/2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientação segura sobre os métodos de precaução e prevenção relacionados ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que o CRQ-IV em razão do seu dever de cautela em obedecer às normas de proteção ao trabalhador e de higienização dos espaços físicos em relação aos protocolos de combate ao COVID 19, previstas nas legislações federais, estaduais e municipais, sobretudo sanitárias;

CONSIDERANDO, a necessidade de se complementar as Portarias do CRQ-IV de números 404, 406, 407, 408, 410, 411, 420 e 430;

CONSIDERANDO, a “fase de transição do Plano São Paulo” da flexibilização da quarentena em todo Estado de São Paulo que vem sendo instituída pelo Governo Estadual paulatinamente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os itens 1, 1.2, 1.3, 2, 2.1, 2.2, 2.3, 3, 4, 4.1 e 19.2 do artigo 1º da Portaria nº 420, de 15/06/20:

“1. O trabalho será desempenhado por até 60% dos colaboradores, ficando o restante dos colaboradores em home office na forma de rodízio e revezamento;

1.2 Entende-se por 60% dos colaboradores, levando em consideração a totalidade de empregados e estagiários pertencentes ao quadro de colaboradores do CRQ-IV lotados na Sede;



Conselho Regional de Química IV Região

Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 – São Paulo/SP

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



1.3 O trabalho presencial deverá obedecer rigorosamente às regras de distanciamento na forma do item 19 e seguintes.

2. Diante da “fase de transição do Plano São Paulo” decretada em todo o Estado de São Paulo deverão ser tomadas as medidas abaixo:

2.1 Retomar o atendimento ao público presencial na sede do CRQ-IV em horários e na forma das informações que serão ser divulgadas no site do CRQ-IV;

2.2 Retomar o atendimento telefônico na Sede das 9:30 às 15:00;

2.3 Retomar as vistorias em fiscalização nas empresas/estabelecimentos/domicílios em conformidade e na forma e critérios a serem definidos pela Gerência de Fiscalização;

3. Manter o trabalho home office nos termos do art. 4º, da Portaria nº 404 de 17/03/2020, em esquema de rodízio e revezamento, preservando-se em até 60% dos empregados e estagiários em trabalho presencial, de modo que atenda os trabalhos das atividades essenciais, reflexas e de rotina que cabe ao CRQ-IV nos termos da legislação vigente.

4. Os Gerentes se responsabilizarão pela escala de rodízio e revezamento dos empregados e estagiários de suas unidades organizacionais, de modo que todos participem do rodízio, respeitando as necessidades compatíveis com o trabalho presencial. Caso não haja trabalho compatível com o home office o Gerente deverá antecipar férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas apresentando a GEP.

4.1 A qualquer momento os empregados e estagiários deverão atender prontamente a eventual convocação de trabalho presencial conforme art. 11º, da Portaria nº 404 de 17/03/2020, quando necessário;

19.2 O distanciamento de 1,5 metros deverá ser observado e exigido pelas Gerências das unidades organizacionais a fim de respeitar o distanciamento, já que a capacidade diária das unidades organizacionais será de 60% de empregados/estagiários no trabalho presencial, quando estações de trabalho ficarão vazias, devendo inclusive quando necessário acomodar os colaboradores em outros postos / lugares de trabalho inclusive em localização de outras unidades organizacionais e/ou salas livres.”

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 420, de 15/06/2020, e o artigo 2º da Portaria nº 430, de 11/08/2020, ficando revogadas as Portarias nº 425 de 29/06/2020; nº 427 de 14/07/2020; nº 461 de 05/03/2021; nº 462 de 12/03/2021;

 3



Conselho Regional de Química IV Região
Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 – São Paulo/SP
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



nº 463 de 18/03/2021; nº 471 de 12/04/2021 e eventuais disposições contrárias em outras Portarias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 19 de julho de 2021.


HANS VIERTLER
Presidente